GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá

Parecer nº 44/IEF/NAR ARAXÁ/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0012779/2025-93

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Alaerdes Borges Filho		CPF/CNPJ: 500.329.336-49
Endereço: Rua José de Almeida Machado, nº 305		Bairro: Alvorada
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38.180-050
Telefone: (34) 9 8835-1743	E-mail: ecolimasa@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Saudade	Área Total (ha): 261,2661
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.520	Município/UF: Perdizes/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149804-C8CD.B309.263C.4EF9.A67F.0119.7DE0.0B16	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	13,3523	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	13,3523	ha	23 K	255352	7831707

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		13,3523

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado			13,3523

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		544,5840	m³
Madeira de floresta nativa			m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16 de abril de 2025.

Data da vistoria: 16/10/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 11/11/2025

2. OBJETIVO

Obter autorização do órgão ambiental para realizar Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 13,3523 ha de Cerrado.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Saudade, município de Perdizes, com área total de 261,2661 ha e equivalência em módulos de 7,4672.

Bioma Cerrado.

Cobertura vegetal do município: 35%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3149804-C8CD.B309.263C.4EF9.A67F.0119.7DE0.0B16

- Área total: 261,3514 ha

- Área de reserva legal: 70,2769 ha

- Área de preservação permanente: 25,4369 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 119,9676 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 70,2769 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Não há fragmentação

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 13,3523 ha de Cerrado.

Considerando as espécies ameaçadas de extinção, no inventário florestal não foi verificada presença de espécies enquadradas na na portaria IBAMA 148/2022.

Já em relação às espécies protegidas por legislação específica, foi registrada a ocorrência de ipê amarelo e pequizeiro, espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Durante o inventário florestal, foram identificados 7 indivíduos de ipêamarelo-cascudo (Handroanthus ochraceus) e de 6 indivíduos de pequizeiro (Caryocar brasiliense), as quais foram declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 20.308, de 27 de junho de 2012, que alterou a Lei nº 10.883 de 02 de outubro de 1982. Posto isso, esclarece-se que todos os indivíduos identificados serão poupados do corte, uma vez que não há previsão legal para a compensação que os mesmos estejam localizados em áreas não antropizadas. Sugere-se que, em caso de deferimento desse requerimento da intervenção ambiental, que a execução deste seja condicionada pela identificação in loco dos indivíduos com fita zebrada e/ou tinta vermelha para que sejam facilmente visualizados pelo responsável pela derrubada das árvores. O procedimento não foi feito no ato do levantamento de campo, porque não se sabe qual será o prazo necessário para o IEF analisar este processo, e as identificações podem desaparecer, ou se comprometerem devido à exposição às intempéries.

Em síntese, todos os indivíduos de ipê-amarelo e de pequi existentes na área, não são objeto desse requerimento de intervenção ambiental e serão mantidos na área.

(Dados obtidos na página 18 do Inventário apresentado)

Rendimento lenhoso calculado em 544,5840 m³ de Lenha de floresta nativa

Destinação do material lenhoso será Uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura.*

Taxa de Expediente: DAE 1401352706393, no valor de R$ 763,28, SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. ÁREA DE INTERVENÇÃO CONFORME INFORMADO NO REQUERIMENTO: 13,3523 HECTARES.

Taxa florestal de lenha: DAE 2901352704429, no valor de R$ 4.216,93, LENHA DE FLORESTA NATIVA. VOLUME DO PRODUTO FLORESTAL APURADO NA INTERVENÇÃO, CONFORME INFORMADO NO REQUERIMENTO: 544,5840 M³.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23136786.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Baixa

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006].

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G 1-03-01 - CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E OUTROS EXCETO HORTICULTURA

- Classe do empreendimento: dispensado

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 16/10/2025, acompanhado pela Bióloga Priscila Pires Bernardes, Lotada na AFloBio de Campos Altos.

Foi observado que se trata de Cerrado em regeneração, caracterizado por presença de poucos indivíduos arbóreos e pouca diversidade dos mesmos por hectare, maior densidade nas bordas devido a influência dos nutrientes oriundos das áreas já cultivadas, totalizando 13,3523 hectares de Cerrado em regeneração.

Atualmente na propriedade é desenvolvida a atividade de agricultura.

Não foram localizadas áreas degradadas ou subutilizadas na propriedade.

Não foram informadas no PIAS, nem identificadas em vistoria nenhuma, protegida ou ameaçada de extinção, com base na **Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022 do MMA**.

Já em relação às espécies protegidas por legislação específica, foi registrada a ocorrência de ipê amarelo e pequizeiro, espécies protegidas pela **Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.**

Durante o inventário florestal, foram identificados 7 indivíduos de ipêamarelo-cascudo (Handroanthus ochraceus) e de 6 indivíduos de pequizeiro (Caryocar brasiliense), as quais foram declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 20.308, de 27 de junho de 2012, que alterou a Lei nº 10.883 de 02 de outubro de 1982. Posto isso, esclarece-se que todos os indivíduos identificados serão poupados do corte, uma vez que não há previsão legal para a compensação que os mesmos estejam localizados em áreas não antropizadas. Sugere-se que, em caso de deferimento desse requerimento da intervenção ambiental, que a execução deste seja condicionada pela identificação in loco dos indivíduos com fita zebrada e/ou tinta vermelha para que sejam facilmente visualizados pelo responsável pela derrubada das árvores. O procedimento não foi feito no ato do levantamento de campo, porque não se sabe qual será o prazo necessário para o IEF analisar este processo, e as identificações podem desaparecer, ou se comprometerem devido à exposição às intempéries.

Em síntese, todos os indivíduos de ipê-amarelo e de pequi existentes na área, não são objeto desse requerimento de intervenção ambiental e serão mantidos na área.

(Dados obtidos na página 18 do Inventário apresentado)

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulação suave

- Solo: latossolo vermelho amarelo

- Hidrografia: 25,4369 ha de APP dentro do imóvel, curso d'água vertendo para o rio Quebra Anzol, bacia hidrográfica federal do Paranaíba e a UPGRH PN2.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Xylopia sericea (pindaíba); Byrsonima verbascifolia (murici); Citharexylum myrianthun (pombeiro); Copaifera coriácea (pau-d'óleo); Hymenaea courbaril (jatobá); Rapania gardneriana (capororoca); Qualea grandiflora (pau-terra); Qualea parviflora (pau-terra-roxo); Stryphnodendron adstringens (barbatimão); Caryocar brasiliense (pequi), entre outras típicas do cerrado stricto sensu.

- Fauna:

Mastofauna: Myrmecophaga tridactyla, Agouti paca, Euphractus sexcintus, Dasypus novemcinctus, Leopardus pardalis, Leopardos tigrinus, Procyon cancrivorus, Dasyprocta spp e Callithrix penicillata.

Avifauna: Penelope obscura, Rupornis magnirostris, Aramides saracura, Patagioenas picazuro, Leptotila rufaxilla, Leocochloris albicollis, Psittacara leucophthalmus, Psittacara leucophthalmus, Pionus maximiliani, Pitangus sulphuratus, Cyanocorax cristatellus, Turdus leocomelas, Turdus rufiventris, Basileuterus culicivorus e Phibalura flavivostris.

Herpetofauna (répteis): Crotalus spp, Bothrops jararaca, Bothrops jararacussu, Micrurus spp, Oxyrhopus guibei, Boa constrictor, Spilotes pullatus, Liophis typhlus, Tupinambis merianae, Hemidactylus frenatus, Ameiva ameiva, Copeoglossum nigropunctatum.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Considerando que o requerente apresentou toda a documentação necessária para análise do processo;

- Considerando a necessidade do requerente melhorar o uso econômico da propriedade com acréscimo da área solicitada na atividade de agricultura;

- Considerando que as áreas de Reserva Legal e APP estão devidamente preservadas;

- Considerando que foram quitadas todas as taxas necessárias para a conclusão do processo;

- Considerando que não foram informadas nem identificadas em vistoria nenhuma espécie, ameaçada ou protegida constante na **Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022 do MMA nem na Lei 20.308/2012**;

- Considerando que foi registrada a ocorrência de pequizeiro, espécie protegida pela **Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012**, no caso o pequizeiro, **porém, foi declarado que os indivíduos desta espécie não serão suprimidos**;

O parecer será FAVORÁVEL à autorização de intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 13,3523 ha de Cerrado.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

- Executar a proposta de acompanhamento da supressão, **identificando e preservando os ipês e pequizeiros** - apresentada.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0012779/2025-93

Requerente: ALAERDES BORGES FILHO

Referência: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 13,3523 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Saudade", localizado no município de Perdizes, matrícula nº 17.520, possuindo área total de 261,2661 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **70,2769 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20% da totalidade do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a implementação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente.

4 - Importante ressaltar que as informações apresentadas no processo são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 13,3523 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 13,3523 ha de Cerrado, localizada na propriedade Saudade, município de Perdizes, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção inventariado em 544,5840 m³ de Lenha de floresta nativa, destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*."

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei Estadual nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	A intervenção deverá ter acompanhamento por profissional habilitado, a fim de que haja a identificação prévia e a marcação destes indivíduos de pequizeiro in loco, de forma clara e objetiva.	Durante a execução da obra.
2	Identificação in loco dos indivíduos com fita zebrada e/ou tinta vermelha para que sejam facilmente visualizados pelo responsável pela derrubada das árvores.	Antes do início da supressão.
3	Apresentar relatório fotográfico do acompanhamento da supressão com planilha dos pequizeiros preservados.	60 dias após conclusão da supressão.
4	Apresentar o certificado de registro na categoria "Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora", conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Antes do início da supressão.
...	Apresentar o certificado de registro na categoria "Consumidor de produtos e subprodutos da flora", conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Antes do início da supressão.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Giovani Marcos Leonel
Masp: 1105361-8

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado
Masp: 1368646-4

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado**, **Coordenador**, em 19/02/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel**, **Gerente**, em 23/02/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127110502** e o código CRC **30000BC1**.